



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO Nº 9492-09.00/09.5**

ajdg nº 101/09

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.747.702/0002-40, com sede na Alameda Xingú, 850, Alphaville, na Cidade de Barueri, SP, CEP 6455-030, neste ato representada pelo Sr. Nelson Ricardo Bucchi e pela Sra. Rosana Martins, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância aos termos do processo nº 9492-09.00/09-5, inexigível o procedimento licitatório legal, ao amparo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do equipamento *nobreak*, da marca Symmetra PX 50K80F, instalado no prédio sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, visando sua conservação ou restabelecimento de suas melhores condições de operacionalidade e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços a serem prestados referem-se tão somente a manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, no local da instalação do equipamento já existente e em funcionamento e compreende:

- a) atendimento "on site", em vinte e quatro horas, sete dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365);
- b) suporte telefônico em regime de tempo integral (24x7x365);
- c) manutenção preventiva (7x24): 2 (duas) por ano;
- d) manutenção corretiva (7x24): ilimitadas;
- e) tempo de atendimento: em até 4 (quatro) horas;

2.2 - A mão-de-obra necessária ao serviço de substituição e ou instalação de componentes do sistema existente ficará a cargo da CONTRATADA.

2.3 – O presente ajuste não inclui o fornecimento de peças que, quando necessárias, serão objeto de orçamento a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O valor do serviço prestado é de R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais) mensais.

3.2 - O pagamento dar-se-á no dia 10 (dez) do mês seguinte à sua realização, pela Unidade de Finanças e Pagadoria, mediante a apresentação da nota fiscal, pela CONTRATADA, até o final do mês correspondente, ao Gestor do contrato para a necessária atestação.

cmg

h



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



3.3 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 - O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na data de aniversário do contrato, tendo como índice a variação do IGP M do período.

3.7 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os tributos municipais, estaduais ou federais que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, bem como pelas obrigações decorrentes de infrações fiscais que lhe sejam atribuídas, cabendo-lhe a comprovação do ressarcimento das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

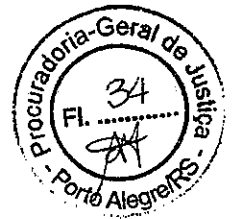
4.2 - Das Obrigações

4.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Providenciar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- d) Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção do equipamento que estejam impedindo seu perfeito funcionamento.
- f) Providenciar as peças que necessitem substituição.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada.
- b) Manter durante todo o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar ao Gestor do contrato a nota fiscal dos serviços até o final do mês de sua respectiva prestação.



- d) Possuir o ferramental necessário para a prestação dos serviços.
- e) Respeitar rigorosamente todas as normas internas da contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista.
- f) Providenciar a retirada do local de trabalho de empregado cuja permanência seja indesejável pelo CONTRATANTE.
- g) Apresentar seus funcionários com boa aparência e devidamente uniformizados e identificados, portando os necessários equipamentos de proteção individual (EPI).
- h) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, desde que constatada a má execução, aplicação de materiais de má qualidade ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.
- i) Reparar os danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata este contrato.
- j) Emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeita-la-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



7.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local da prestação.

7.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.3 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.4 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

7.5 - Todo o material e serviços estarão sujeitos à fiscalização pelo Gestor do contrato.

7.6 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta ou indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do presente contrato é o servidor Ivan Marx Junior, com endereço no prédio situado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 60 (sessenta) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser objeto de rescisão, a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS EXCLUSÕES

A prestação de serviços contratada não inclui:

- a) reparo de avaria causada por acidente, negligência, alteração de circuitos ou projeto original, utilização de equipamentos com valores fora do especificado pela CONTRATADA, exceto quando autorizado por escrito;
- b) serviços que não possam ser prestados pela CONTRATADA devido a alteração feita pelo CONTRATANTE por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou desempenho;
- c) serviços de relocação e pintura do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço que não atenda ao aqui previsto, desde que solicitado em até 30 (trinta) dias da execução do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.00, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

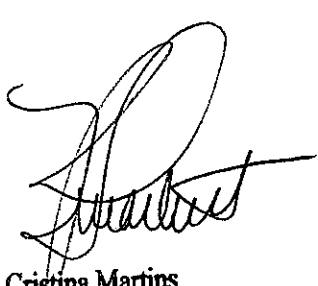
Porto Alegre,

27 OUT. 2009


P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

Carlos Alberto C. Umsza,
Subdiretor-Geral.


P/CONTRATADA


Rosana Cristina Martins
Diretora de Recursos Humanos
RG 11.720.592-6